

Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026

O SINDICATO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – SINDISCAM, com sede à Rua Mato Grosso, 2.712, centro, Campo Mourão, neste ato representado por sua Presidente **Josiane Flores Munis da Silva**, apresenta ao Excelentíssimo Prefeito de Campo Mourão, Senhor **João Douglas Fabrício**, a presente **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** relativa a **Data-Base 2026** dos **Servidores Públicos Municipais Estatutários e Celetistas**, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria no dia 07 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO que a Data-Base dos Servidores ocorre no mês de março de cada ano, **devendo haver a revisão geral e a reposição da remuneração, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município** e do disposto nos Planos de Cargos e Estrutura Administrativa dos Poderes Executivo, Legislativo, e das Fundações e Autarquias;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a isonomia salarial entre os diferentes cargos;

CONSIDERANDO o dever atribuído pela Lei Orgânica Municipal da Administração Municipal de implementar uma política de valorização da carreira dos servidores públicos municipais de Campo Mourão e que isso passa pela melhoria salarial e melhores condições de trabalho;

CONSIDERANDO que a estimativa para o índice inflacionário IPCA de 2025 é de 4,26%;

CONSIDERANDO que os aposentados só tem este aumento salarial no ano todo;

CONSIDERANDO que, em Assembleia Geral a categoria decidiu que o índice de reajuste a ser pedido é de **10%**.

Apresentamos as reivindicações relativas à data-base 2026 dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo (dos regimes estatutário e celetista), Autarquias/PREVISCAM (aposentados e pensionistas) e Fundação; bem como dos Servidores Municipais do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – DATA-BASE 2026

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

I.I – DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Primeira – Visando garantir a valorização dos Servidores Municipais, os Poderes Executivo e Legislativo, efetuarão **a partir de 01/03/2026 o REAJUSTE em 7%** (sete por cento), nos vencimentos e salários dos servidores

Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60

públicos ativos (estatutários, celetistas), nos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas da PREVISCAM. Sendo 4,26% do IPCA, 5,74% de valorização real ao trabalho desempenhado pelo servidor, sem contar a promoção horizontal e anuênio que já são garantidas por lei ao servidor da ativa, porém, não alcançam o servidor aposentado, que já tem grande perda salarial ao se aposentar.

O pedido, além de contribuir para a efetiva valorização do servidor, que tem trabalhado com muito afinco, mostrando resultados positivos na atual administração, ainda ameniza a diminuição do poder de compra do servidor.

I.II – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Segunda – Os Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, **reajustarão o valor do auxílio alimentação para R\$ 900,00 (novecentos reais), ou o mesmo valor do Auxílio Alimentação da CODUSA –** Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, Empresa Pública do Município.

Lembramos que em 2023 foi solicitado o aumento do auxílio alimentação para R\$750,00 considerando que o valor da cesta básica na época, era de R\$700,00 (setecentos reais), já em 2024 o valor foi para R\$ 741,90, e em 2025 para R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais) conforme tabela abaixo¹.

TABELA 1
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 27 capitais
Brasil – Dezembro de 2025

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	845,95	0,56	60,25	122h36m	0,55	0,55
Florianópolis	801,29	0,08	57,07	116h08m	-1,01	-1,01
Rio de Janeiro	792,06	1,03	56,41	114h47m	1,57	1,57
Cuiabá (1)	791,29	0,17	56,35	114h41m	-	-
Porto Alegre	784,22	-0,70	55,85	113h40m	0,06	0,06
Campo Grande	775,90	-0,47	55,26	112h27m	0,72	0,72
Curitiba	737,88	-1,03	52,55	106h56m	-0,54	-0,54
Vitória	727,22	-0,59	51,79	105h23m	-2,70	-2,70
Goiânia	725,95	1,19	51,70	105h13m	0,89	-0,89
Belo Horizonte	723,26	1,58	51,51	104h49m	2,40	2,40
Brasília	714,21	1,54	50,86	103h31m	-3,90	-3,90
Palmas (1)	677,63	0,75	48,26	98h13m	-	-
Fortaleza	677,00	0,95	48,21	98h07m	0,48	0,48
Belém	666,57	0,06	47,47	96h36m	0,11	0,11
Boa Vista (1)	652,14	-2,55	46,44	94h31m	-	-
Macapá (1)	651,15	1,23	46,37	94h22m	-	-
Teresina (1)	645,09	1,39	45,94	93h29m	-	-
São Luís (1)	629,43	0,42	44,83	91h13m	-	-
Rio Branco (1)	626,11	-1,54	44,59	90h44m	-	-
Manaus (1)	620,42	-1,43	44,18	89h55m	-	-
Salvador	607,48	1,55	43,26	88h02m	4,04	4,04
João Pessoa	597,66	0,00	42,56	86h37m	-1,52	-1,52
Natal	597,15	0,98	42,53	86h32m	-3,27	-3,27
Recife	596,10	-0,44	42,45	86h23m	1,32	1,32
Porto Velho (1)	592,01	-3,60	42,16	85h48m	-	-
Maceió (1)	589,69	3,19	42,00	85h28m	-	-
Aracaju	539,49	0,26	38,42	78h11m	-2,63	-2,63

Fonte: Conab/DIEESE

Nota: (1) Capitais com coleta iniciada em abril de 2025 (dados de variação anual não disponíveis)

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60**

¹Fonte: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2025/202512cestabasica.pdf>

Considerando que a CODUSA, empresa pública municipal, concede auxílio alimentação maior do que o atual benefício para os servidores públicos municipais, e visando a valorização de todos os servidores públicos municipais é que pedimos o aumento do auxílio alimentação para valor igual ou aproximado ao pago pela empresa pública acima citada.

Sabemos que o município, via de regra, não tem obrigação legal para concessão de benefício equiparado ao da empresa pública, por este motivo também é que a solicitação é feita em Data Base, pois o foco é valorizar o trabalhador servidor público municipal de forma justa, e com isonomia.

Outrossim, por não ser recurso de folha de pagamento, e sim de outras despesas correntes, esta cláusula é de fundamental importância para negociação dessa data-base

I.III – DO AUXÍLIO SOCIAL

Cláusula Terceira – A Administração Municipal fornecerá o Auxílio Social, para os servidores aposentados e pensionistas, **em valor igual ao do auxílio alimentação**. O benefício é solicitado tendo em vista que após aposentado o servidor não terá mais avaliação de desempenho, anuênio, e nenhum outro tipo de avanço, bem como seu benefício de aposentadoria cai em relação ao salário recebido antes na ativa.

Lembramos ainda que os servidores aposentados, são, em sua maioria, idosos, portanto, suscetíveis a maior adoecimento e maiores despesas com tratamentos por profissionais de saúde e medicamentos.

A criação do benefício em questão contribui para a garantia da dignidade da pessoa humana prevista no primeiro artigo da Constituição Federal. Deve o presente pedido ser analisado com muita sensibilidade para proteger os nossos aposentados e pensionistas que tantos serviços prestaram ao Município de Campo Mourão, dando assim cumprimento à Lei Federal 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

No mesmo sentido, o artigo 6º da Constituição Federal traz a garantia de direitos sociais aos cidadãos, o que ratifica a necessidade da criação do benefício.

Além de que, nossos servidores aposentados contribuíram durante anos para o bom andamento dos serviços públicos, permanecendo por mais de décadas no serviço público, muitas vezes ganhando apenas um salário mínimo, enquanto alguns permanecem no serviço público, de forma temporária, com salários maiores, e recebendo tal benefício. Portanto, solicitamos que tal valorização, ainda que tardia, seja considerada por esta administração.

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM** CNPJ: 80.888.761/0001-60

Insta lembrar que o pedido faz parte da pauta de Data Base desde o ano de 2024, e que tramita um ofício com o mesmo pedido desde o ano de 2023, onde contém alguns Projetos de Lei para facilitar a criação do benefício ao servidor aposentado.

I.IV – DO PLANO DE SAÚDE

Cláusula Quarta – A Administração Municipal fornecerá **Plano de Saúde a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos**, o qual poderá acontecer através de licitação, a exemplo do Município de Maringá, que possui Plano de Saúde para os Servidores e seus dependentes, desde o ano de 2021, o qual tem por objetivo a valorização e o cuidado com a saúde do servidor público municipal.

Assim como o auxílio alimentação o recurso não comprometerá a folha de pagamentos, mas garantirá melhores condições de saúde para o servidor público municipal.

I.V – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Quinta – A Administração Municipal fornecerá o auxílio transporte a todos os servidores **no valor de R\$ 513,04 (quinhentos e treze reais e quatro centavos)**. O pedido se faz necessário tendo em vista que os horários de circular muitas vezes não são compatíveis com o horário de trabalho de muitos dos servidores, bem como o processo para gratuidade do transporte público mourãoense, até onde sabemos, está parado.

I.VI – DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Cláusula Sexta – Visando garantir a valorização dos Servidores Municipais, solicitamos a inclusão do **Auxílio Deslocamento aos servidores que exerçam suas atividades no Distrito de Piquiriváí ou áreas rurais**, que não residam no distrito ou local onde exercem suas atividades, ou ainda o contrário, e **que não tem a opção de utilizar o vale-transporte, bem como não lhes seja disponibilizado transporte**, a partir da sede aos locais ou vice e versa, em veículos do Município, em horário compatível com sua jornada de trabalho.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o transporte urbano público não faz linha nos locais mencionados, e que fazem parte do município de Campo Mourão, sendo assim os servidores que precisam ir ou vir destes locais para seu local de trabalho, acabam por arcar sozinhos com este custo, devido a impossibilidade de utilizar o vale transporte.

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM** CNPJ: 80.888.761/0001-60

Somos cientes que algumas secretarias, tais como a SECED, ofertam meio de deslocamento para os servidores, no entanto, as demais secretarias tem servidores que não são alcançados com este benefício.

É de extrema importância esta solicitação, tendo em vista que desde o ano passado o GEREH não retornou com a lista de servidores que não conseguem utilizar o transporte público, e que residem na zona rural ou mesmo no distrito de Campo Mourão, e que havia sido previamente autorizada a verificação pela SEADM.

O valor solicitado é de **R\$ 513,04 (quinhentos e treze reais e quatro centavos)**.

I.VII – DAS ALTERAÇÕES DIVERSAS

Cláusula Sétima – A Administração Municipal compromete-se a solicitar o retorno do Projeto de Lei nº14/2026, do Poder Legislativo, para então criar uma comissão para reformulação e alterações necessárias do Plano de Cargos e/Carreiras, tendo como participantes, o Sindiscam e mais servidores estatutários efetivos, que não sejam CC, tendo em vista que estes são os maiores interessados em seu plano funcional;

I.VII.I - DO REENQUADRAMENTO

- a) Readequação das referências e de toda a tabela de vencimentos do quadro geral dos servidores (Jardineiro, Pedreiro, Vigia, Motorista, Repcionista de UBS, Monitor Social, entre outros);
- b) Reenquadramento do Cargo Auxiliar de Odontologia conforme **Ofício 31/2023 - SINDISCAM**
- c) Reenquadramento dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Dentistas conforme **Ofício 71/2023 – SINDISCAM**
- d) Reenquadramento dos cargos iguais aos da extinta FUNDACAM, atual Secretaria Municipal de Cultura, e que estão em simbologia maior que do mesmo cargo nas demais secretarias do Município.

I.VII.II – DA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL

- a) Aplicação do piso nacional do magistério para toda a tabela de vencimentos do GOM, no qual deverá ser iniciada no primeiro nível da tabela, com reflexos em todos os demais níveis; e
- b) Aplicação do piso salarial dos Cirurgiões Dentistas, **Ofício 18/2022 – SINDISCAM**;

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60**

**I.VII.III – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE**

- a) Pagar o adicional de periculosidade/insalubridade **de acordo com o salário base dos servidores e/ou o inicial da categoria**, para aqueles que fazem jus a tal adicional;
- b) Instituir insalubridade aos professores que atendem crianças de 0 a 04 anos dos CMEI's e Educação Infantil, semelhante a outros municípios, como Luiziana e Paranavaí (grau mínimo – 10%, dez por cento);
- c) Instituir insalubridade para os ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais nos termos da NR 15, conforme **Processo 38/2023 – SINDISCAM**

I.VII.IV – DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- a) Aplicação de avanço por escolaridade aos servidores celetistas que fazem parte da lei do Emprego Público Lei 4.322/2022;
- b) Concessão de graus ao servidor que tiver mais de uma pós-graduação, independente de onde esteja lotado e de sua função;
- c) Alteração do art. 25 da Lei 1836/2004, retirando do inciso V o texto “ou doutorado” e acrescentando um novo inciso, concedendo graus ao servidor que concluir o Doutorado (tal alteração é necessária, afim de assegurar aplicação do princípio de isonomia entre os servidores, tendo em vista que esta diferenciação ocorre para o GOM e no Plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo);
- d) Aumento na concessão de graus na Promoção horizontal por nível de habilitação, sendo de 5 graus desde a graduação para que ao final possa se chegar a até 20 graus, como já acontece no Poder Legislativo e no GOM, e também para efetiva valorização e isonomia entre os servidores, bem como para cumprimento da Lei Orgânica Municipal em seu art. 79 inciso VI.
- e) Que sejam acrescidas na lei, exceções nas causas impeditivas ao avanço por merecimento, e avaliação de desempenho, constando ressalvas nos casos de licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, quando tratar-se de doenças graves (Lei do GOM).

I.VII.V – DOS DIREITOS

- a) Orientação para que as chefias, ao fazer a escala de trabalho, não deixem o servidor sem as 48 horas de descanso semanal, conforme as leis e decretos municipais, e que tal escala seja entregue aos servidores no prazo estipulado em lei (10 dias);

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60**

-
- b) Adequação da legislação municipal quanto ao GOM nos termos da lei federal 14.187/2024; e
 - c) Revogação do decreto referente ao RDT e demais regulamentações, e/ou a revogação da perda do RDT nos casos de atestado com mais de 90 (noventa) dias, principalmente em casos de doenças graves, ou cirurgias.
 - d) Revogação da Lei 4.458 de 12 de maio de 2023, que tira a anuência do servidor em sua cessão. O pedido se faz necessário, tendo em vista que o servidor prestou concurso para o município e suas secretarias e não para as demais autarquias, fundação, e/ou outros locais a qual pode ser cedido.
 - e) Pagamento de horas extras, tendo em vista que em vários locais de trabalho os servidores não conseguem tirar o banco de horas em tempo regulamentado em decreto (06 meses).
 - f) Criação de Afastamento para participar em programa de pós-graduação Stricto Sensu/Lato sensu em instituição de ensino superior no País, que seja compatível com seu cargo e função, quando o servidor não conseguir exercer seu cargo simultaneamente com a Pós-Graduação. O afastamento do exercício do cargo efetivo, será com a respectiva remuneração.
 - g) Contratação de professores de apoio nos CMEIS, como já acontece nas escolas de E.F., para possíveis faltas de professores (Compensação, Atestados médicos, entre outros)

I.VII.VI – DA CRIAÇÃO DE CARGOS

- a)** Devido a extinção do cargo de vigia, bem como para manutenção da proteção dos bens, serviços e instalações do município, e sendo competência privativa do Município, nos termos dos art. 9º alínea 1 “I”, e art. 30 §1º alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, solicitamos a criação da Guarda Municipal, e que seja através de concurso público, para fins de manutenção da nossa PREVISCAM.

II – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula Oitava – Objetivando ambientes saudáveis para o trabalho e a qualidade de vida do servidor, o Poder Executivo promoverá como ações preventivas, a ampliação dos Serviços Prestados pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho - DSMT, já apresentadas na Pauta de Reivindicação 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, e 2025.

Cláusula Nona – Solicita a continuação da distribuição de uniformes e EPI's aos servidores de todas as secretarias, em especial aos servidores da SEMA e SEIMOB, e que tal distribuição seja realizada de forma periódica, e que haja registro/controle de tais entregas, visto que devido ao tipo de trabalho

Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60

desempenhado pelos servidores destas secretarias, há um desgaste natural dos uniformes, havendo a necessidade de troca regular destes.

Cláusula Décima – O Poder Executivo realizará o treinamento sistemático dos servidores públicos para fins de capacitação, conforme artigo 33 e seguintes da Lei Municipal 1.009/1996, e Decreto 10622/2023.

Cláusula Décima Primeira - Solicitamos o fim da terceirização e a contratação de mais servidores por meio de concursos públicos. O pedido é de fundamental importância, tendo em vista a reclamação da categoria sobre a falta de pessoal nos locais de trabalho, e com isso nossos servidores acabam tendo sobrecarga de trabalho e posteriormente adoecendo.

Para melhor valorização, bem como cuidado da saúde física e mental do servidor público municipal, bem como melhor desempenho no atendimento para com a população, e manutenção da Previscam, é que enfatizamos o pedido de mais concursos públicos e contratação de mão de obra especializada.

III - CLÁUSULAS SINDICAIS:

Cláusula Décima Segunda – Permanecem em vigor todas as conquistas obtidas nas negociações anteriores realizadas com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM e os Poderes Executivo e Legislativo de Campo Mourão.

Cláusula Décima Terceira – Os Poderes Executivo e Legislativo participarão ao SINDISCAM quando da apresentação de novos projetos de lei e decretos, assim como alteração da legislação e regulamentos a respeito da vida funcional dos servidores, tendo em vista que a entidade tem papel mediador entre o patrão e o trabalhador, no caso em tela, Poder Público e Servidor Municipal, bem como para garantir plena participação do servidor em atos que trarão mudanças significativas em sua vida funcional.

Cláusula Décima Quarta – Fica assegurada a liberação do local de trabalho dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria do SINDISCAM, nas atividades de formação sindical, assembleias, sindicâncias e reuniões oficiais de seus respectivos órgãos.

Cláusula Décima Quinta – Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecem mesa de negociação permanente com o SINDISCAM, mantendo o compromisso do amplo diálogo, reunir-se-ão sempre que se fizer necessário, para avaliar o cumprimento das questões acordadas na presente negociação da Data-Base 2026.

Cláusula Décima Sexta – Fica assegurada a licença de quatro dirigentes sindicais para o exercício de mandato classista, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, com ônus para o Município, para atuarem junto ao SINDISCAM.

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM** CNPJ: 80.888.761/0001-60

Cláusula Décima Sétima – Será revogada a alínea “e” do inciso II do art. 250, da Lei 1085/1997, com retroatividade, para fins de adequação ao art. 85 §5 da Lei Orgânica Municipal;

Cláusula Décima Oitava – Será revogado o parágrafo único do art. 103 da Lei 1085/1997, tendo em vista ser vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical da categoria, nos termos do Art. 78, alínea I da Lei Orgânica Municipal.

IV – CLÁUSULA FINAL:

Cláusula Décima Nona – A presente negociação terá vigência no período de 01/03/2026 a 28/02/2027.

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2026.

Josiane Flores Munis da Silva

Presidente